

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.533 DE 17 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E AS RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

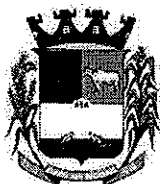
O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, e o crescimento dos casos de pessoas infectadas na região do Alto Paranaíba e no Município de Abadia dos Dourados;

CONSIDERANDO a confirmação de um óbito pelo novo Coronavírus COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas por meio dos Decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpridores a práticas de crimes contra a ordem pública;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 04 e 05/2020 do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de serviços não essenciais deverão suspender suas atividades a partir de 18/07/2020 à 26/07/2020.

Art. 2º. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, os estabelecimentos de serviços essenciais (tais como: farmácias, supermercados, panificadoras, açougues, laboratórios, estabelecimentos médicos, revendedoras de gás, de água e postos de combustíveis) até recomendação posterior do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, deverão adotar parâmetros para impedir aglomeração, em especial:

- I- Redução do número de funcionários;
- II- Entrega domiciliar;
- III- Redução do fluxo de clientes;
- IV- Atendimento em regime de plantão;
- V- Outras medidas a serem implantadas de acordo com a especificidade de cada segmento da empresa;
- VI- Disponibilizar materiais de assepsia e EPIs necessários para cada segmento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art.3º - O expediente fica mantido em todas as unidades da Administração Pública Municipal, cabendo ao Secretário Municipal de cada pasta organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção as necessidades de suas respectivas secretarias, utilizando do sistema *home office* quando possível, em especial aos servidores dos seguintes grupos:

- I- Gestantes e lactantes em amamentação exclusiva;
- II- Portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico;
- III- Maiores de 60 (sessenta) anos.

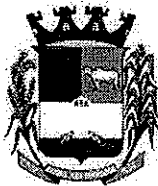
§ único- Os Agentes de Endemias realizarão suas atividades na parte externa das residências seguindo as orientações pré-estabelecidas e com uso de EPIs.

Art. 4º - Aos Agentes Comunitários de Saúde, recomenda-se o trabalho interno com revezamento, ficando aos coordenadores de PSF a responsabilidade de elaboração de escala.

Art. 5º - Aos que retornarem de viagem a locais em que houver transmissão ou possível surto de Coronavírus, conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I- Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II- Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos do COVID-19.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, residências ou quaisquer outros ambientes, sob pena de notificação pelos fiscais do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 7º - Caso na empresa algum funcionário teste positivo para o COVID-19, o estabelecimento deverá ser fechado, pelo período de 8 a 14 dias e o proprietário deverá testar todos os funcionários e entregar ao comitê de enfrentamento ao COVID-19 os resultados.

Art. 8º - Recomenda-se o afastamento das gestantes que trabalhem no setor da Secretaria de Saúde até a data de 03/08/2020, podendo-se prorrogar este prazo.

Art. 9º - atendimentos ambulatoriais no município estão suspensos até dia 03/08/2020. Os atendimentos de urgência e emergência funcionarão normalmente.

Art. 10 - Os atendimentos com médicos especialistas:

I-(GO obstetra) serão feitos apenas para gestantes de acompanhamento de pré-natal.

II- Pediatra, apenas para recém nascidos e urgências.

III- Fisioterapia, recomenda-se apenas os casos de reabilitação (fraturas, AVC e afins). Os atendimentos domiciliares serão suspensos até dia 03/08/2020.

IV- atendimentos com nutricionista e psicólogo funcionarão normalmente, salvo pacientes de grupo de risco e com sintomas prováveis de contaminação, onde serão orientados a usar equipamentos de EPI adequados a situação.

V- Os profissionais de odontologia do município recomendam-se apenas atendimento de urgência e emergência.

Art. 11 - Os demais profissionais de saúde continuarão a exercer suas respeitáveis funções.

Art. 12 - Os transportes alocados na Secretaria de Saúde funcionarão apenas para pacientes em tratamento oncológico, hemodiálises e consultas de urgência e emergência em casos extremos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 13 – A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, devidamente comunicadas pelo Comitê de Enfrentamento de COVID-19.

Art. 15- As normas impostas por este Decreto visam promover medidas necessárias para garantir e defender as ações e serviços de saúde, impondo aos seus destinatários o cumprimento integral, sob pena de notificação pelos fiscais do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 17 de julho de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

